



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.802/2017.**

**Abre Crédito Especial para fins que especifica e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R\$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais), destinados a atender despesas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>08.244.2701-2110</b>	<b>02.111-FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL- FMAS</b>		
<b>3000.00.00</b>	<b>Distribuição de Fardamento e Kit Escolar</b>		
<b>3300.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3390.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3390.32.00-000</b>	<b>Aplicações Diretas</b>		
	Material de Distribuição Gratuita	R\$	530.000,00
	Subtotal	R\$	530.000,00
<b>08.244.2701-2111</b>	<b>Distribuição de Material para Pessoas Carentes</b>		
<b>Objetivo:</b>	<b>Distribuição de Urnas Funerárias, Cadeiras de Rodas, Fraldas Geriátricas, Próteses, Óculos, aparelhos auditivos, muletas e enxoval para gestantes.</b>		
<b>3000.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3300.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3390.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>		
<b>3390.32.00-000</b>	Material de Distribuição Gratuita	R\$	460.000,00
	Subtotal	R\$	460.000,00
<b>08.244.2701-2112</b>	<b>Pagamentos de Aluguel Social de Pessoas Carentes</b>		
<b>3000.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3300.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3390.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>		
<b>3390.36.00.000</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	50.000,00
	Subtotal	R\$	50.000,00

**Total Geral****R\$ 1.040.000,00**

**Art. 2º** - As despesas com Crédito Especial, de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos oriundos dos itens I a IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43º, da Lei 4.320/64.

<b>08.122.2701-2072</b>	<b>02.111-FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL- FMAS</b>		
	<b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
<b>3000.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3300.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3390.00.00</b>	<b>Transferências Diretas</b>		
3390.30.00-000	Material de Consumo	R\$	100.000,00
3390.36.00-000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	700.000,00
	Subtotal	R\$	800.000,00
<b>08.243.1703-2073</b>	<b>Apoio a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE</b>		
<b>3000.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3300.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3350.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos</b>		
3350.41.00-000	Contribuições	R\$	86.000,00
	Subtotal	R\$	86.000,00
<b>08.244.1703-2074</b>	<b>Manutenção e Implementação do Programa Bolsa Família – FBF CAD UNICO</b>		
<b>4000.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>4400.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>4490.00.00</b>	<b>Transferências Diretas</b>		
4490.51.00-000	Obras e Instalações	R\$	23.000,00
	Subtotal	R\$	23.000,00
<b>08.244.1707-2076</b>	<b>Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento – Casa de Passagem</b>		
<b>4000.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>4400.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>4490.00.00</b>	<b>Transferências Diretas</b>		
4490.52.00-000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
	Subtotal	R\$	100.000,00

<b>08.244.1707-2077</b>	<b>Manutenção e Implementação das Ações do</b>		
	<b>Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva</b>		
<b>4000.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>4400.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>4490.00.00</b>	<b>Transferências Diretas</b>		
4490.52.00-000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	31.000,00
	Subtotal	R\$	31.000,00
	<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.040.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Santa Rita, 10 de Julho de 2017.

**EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**  
 Prefeito Constitucional